Processo TC nº 028.735/2015-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 9/11 e 14), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 15), no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. Geraldo Paulino Terto e Genilson Terto da Silva, condená-los solidariamente ao recolhimento do débito indicado, considerar graves as irregularidades praticadas e aplicar-lhes as sanções de multa proporcional ao dano e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública.

Ministério Público, em novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56572478.